

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A *Outokumpu Oyj* e a *Luvata Oy* são condenadas nas despesas.

(¹) JO C 82, de 2 de Abril de 2005.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 —
Chalkor/Comissão**

(Processo T-21/05) (¹)

(«*Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos tubos sanitários de cobre — Decisão em que se constata uma infracção ao artigo 81.º CE — Infracção continuada e multiforme — Coimas — Participação limitada no cartel — Extensão geográfica do mercado em causa — Duração da infracção — Cooperação*»)

(2010/C 179/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Chalkor AE Epexergasias Meallon (Atenas, Grécia) (representantes: I. Forrester, QC, A. Schulz e A. Komninos, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: P. Oliver e S. Noë, agentes)

Objecto

Pedido de anulação ou redução da coima aplicada à recorrente na Decisão C(2004) 2826 da Comissão, de 3 de Setembro de 2004, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-1/38.069 — Tubos sanitários de cobre)

Dispositivo

1. O montante da coima aplicada à *Chalkor AE Epexergasias Meallon* no artigo 2.º, alínea d), da Decisão C(2004) 2826 da Comissão, de 3 de Setembro de 2004, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-1/38.069 — Tubos sanitários de cobre), é fixado em 8,2467 milhões de euros.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3. A *Chalkor Epexergasias Meallon* e a Comissão Europeia suportarão, cada uma, as suas próprias despesas.

(¹) JO C 82, de 2.4.2005.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 — KME
Germany e o./Comissão**

(Processo T-25/05) (¹)

(«*Concorrência — Cartéis — Sector dos tubos sanitários de cobre — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE — Coimas — Impacto concreto no mercado — Dimensão do mercado em causa — Duração da infracção — Capacidade contributiva — Cooperação*»)

(2010/C 179/52)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: KME Germany AG, antigamente, KM Europa Metal AG (Osnabrück, Alemanha); KME France SAS, antigamente, Tréfimétaux SA (Courbevoie, França); e KME Italy SpA, antigamente, Europa Metall SpA (Florença, Itália) (representantes: M. Siragusa, A. Winckler, G. C. Rizza, T. Graf, M. Piergiovanni, advogados, e R. Elderkin, barrister)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: É. Gippini Fournier, S. Noë e C. Thomas, agentes)

Objecto

Por um lado, pedido de redução das coimas aplicadas às recorrentes pelo artigo 2.º, alíneas g), h) e i), da Decisão C(2004) 2826 da Comissão, de 3 de Setembro de 2004, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/E 1/38.069 — Tubos sanitários de cobre), e, por outro, um pedido reconvenicional da Comissão de aumento do montante das referidas coimas.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O pedido reconvenicional formulado pela Comissão Europeia é julgado improcedente.

3. A KME Germany AG, a KME France SAS) e a KME Italy SpA, suportarão as suas próprias despesas e 50 % das despesas efectuadas pela Comissão.
4. A Comissão suportará 50 % das suas próprias despesas.

(¹) JO C 82 de 2.4.2005

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de Maio de 2010 — EMC Development AB/Comissão Europeia

(Processo T-432/05) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu do cimento — Decisão de rejeição de uma denúncia — Norma harmonizada para o cimento — Carácter vinculativo — Orientações sobre a aplicabilidade do artigo 81.º CE aos acordos de cooperação horizontal»)

(2010/C 179/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: EMC Development AB (Luleå, Suède) (Representantes: M. Elvinger e W. N. Schelp, avocats)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: inicialmente É. Gippini Fournier e B. Doherty, e em seguida É. Gippini Fournier e J. Bourke, agentes)

Objecto

Recurso em que se pede a anulação da Decisão SG-Greffe (2005) D/205249 da Comissão, de 28 de Setembro de 2005, que rejeita a denúncia apresentada pela recorrente contra os produtores europeus de cimento Portland, a Associação Europeia do Cimento (Cembureau) e o Comité Europeu de Normalização (CEN) relativa ao mercado europeu do cimento.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A EMC Development AB suportará as suas despesas e as despesas efectuadas pela Comissão Europeia

(¹) JO C 36, de 11.2.2006.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de Maio de 2010 — República Federal da Alemanha/Comissão Europeia

(Processo T-258/06) (¹)

(«Disposições aplicáveis aos contratos públicos — Adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente abrangidos, pelas directivas «contratos públicos» — Comunicação interpretativa da Comissão — Acto impugnável — Acto destinado a produzir efeitos jurídicos»)

(2010/C 179/54)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma e C. Schulze-Bahr, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: X. Lewis e B. Schima, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrente: República Francesa (representantes: inicialmente por G. de Bergues, e em seguida por de G. Bergues e J.-C. Gracia, e por último por de G. Bergues e J.-S. Pilczer, agentes); República da Áustria (representantes: M. Fruhmann, C. Pesendorfer e C. Mayr, agentes); República da Polónia (representantes: inicialmente por E. Ośniecka Tamecka, e em seguida por T. Nowakowski, e em seguida por M. Dowgiewicz, e em seguida por M. Dowgiewicz e K. Rokicka e K. Zawisza, e por último por M. Szpunar, agentes); Reino dos Países Baixos (representantes: inicialmente por H. Sevenster, e em seguida por C. Wissels e M. de Grave, e por último por Wissels e de Grave e Y. de Vries, agentes); Parlamento Europeu (representantes: U. Rösslein e J. Rodrigues, agentes); República Helénica (representantes: D. Tsagkaraki e M. Tassopoulou, agentes); Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte, (representantes: inicialmente por Z. Bryanston Cross, e em seguida por L. Seeboruth, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da Comunicação interpretativa da Comissão sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas directivas comunitárias relativas aos contratos públicos (JO 2006, C 179, p.2).

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efectuadas pela Comissão Europeia.